



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 108 de 30 de abril de 2021.

OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO, COM FUNDAMENTO E OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 24, INCISO IV DA Lei 8.666/93, de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequados em aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais, dos resíduos sólidos urbanos públicos e privados, de características residenciais (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Santo Antônio de Pádua/RJ, incluindo-se todas as demais atividades meio necessárias para esse fim...

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que há decisão judicial nos autos do processo nº. 003707-25.2017.8.19.0050, que determinou a interrupção imediata da disposição dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Santo Antônio de Pádua em aterro sanitário existente no Município por estar em desacordo com as exigências da Lei 12.305/2010;

CONSIDERANDO que entendendo a relevância da questão e, principalmente no que toca o meio ambiente foi implementada a contratação de empresa idônea no governo passado, União Recicláveis Rio Novo Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 07.711.109/0001-86.

CONSIDERANDO que o contrato que procedeu a contratação da empresa União de nº. 007/2019, celebrado em 13 de março de 2019, originado na tomada de preços, processo administrativo nº. 3187/2018, Edital nº 049/2018, se encerrou no dia 29 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para evitar descontinuidade no serviço através de novo procedimento licitatório que atenda todos os requisitos necessários a espécie de serviço.

CONSIDERANDO que o correto manejo de destinação dos resíduos urbanos é serviço indispensável tanto a população, como para o próprio Município, inclusive enquadrando-se como condição de preservação de saúde pública, o que norteia o município a atuar de forma eficiente, além de promover ações condizentes com a legislação ambiental, conforme anotado na CI- SMOIUR – Nº 120/2021.

CONSIDERANDO, ainda que, a CI-SMOIUR – Nº 120/2021, assentou que a urgência e a natureza continuada, essencial no atendimento das demandas dos Municípios poderão levar a descontinuidade do serviço se for seguida a via procedimental normal, que é naturalmente lenta e hígida, sendo esse modelo incompatível com a urgência e necessidade do momento.

CONSIDERANDO que nas razões expostas na CI-SMOIUR – Nº120/2021, o contrato de nº 007/2019, não comporta mais prorrogação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO também que há flagrante incongruência na planilha referente ao contrato 018/2019 conforme posto na CI supra.

CONSIDERAND a necessidade de correção da planilha e contratação menos onerosa para o Município.

CONSIDERANDO o parecer da **Procuradoria do Município** que opinou: “*pela contratação direta, com dispensa de licitação da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer*”.

CONSIDERANDO previsão expressa contida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que obriga a Administração Pública a buscar aquela que seja a melhor proposta (a mais vantajosa), e tendo em vista a complexidade de referida contratação, e a falta de tempo hábil para processo licitatório mais simples e célere por se tratar de serviço essencial e contínuo.

CONSIDERANDO o princípio da obrigatoriedade prévia da licitação para delegação do serviço público para particulares, princípio este corolário da Legalidade e da Impessoalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública se orienta precipuamente pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, significando, pois, que o Poder Público deve empreender meios para sem medir esforços para manter o bem-estar coletivo;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada na na forma desse decreto situação de emergência no Município de Santo Antônio de Pádua com relação ao serviço de transbordo do lixo pelo prazo de 90 (noventa) dias, eis que conforme constatada no âmbito do procedimento administrativo a inviabilidade de prorrogação do contrato existente com a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 07.711.109/0001-86, e a CI-SMOIUR – Nº120/2021, solicitando urgência alinhado ao Parecer da Douta Procuradoria desse Município que opinou no sentido de proceder a contratação direta, com dispensa de licitação, nas razões postas no parecer, e também em razão do perigo de sofrer **descontinuidade no serviço de tratamento e disposição final ambientalmente adequados em aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais, dos resíduos sólidos urbanos públicos e privados, de características residenciais (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Santo Antônio de Pádua/** deverão ser adotadas todas as medidas necessárias nos termos da **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

Art. 2º - Fica o município, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural autorizado a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos *de tratamento e disposição final ambientalmente adequados em aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais, dos resíduos sólidos urbanos públicos e privados, de características residenciais (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Santo Antônio de Pádua-RJ.*

Art. 3º – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2021.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito